AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.495.061 - SP (2019/0121769-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	TIAGO BORGES DA CUNHA DOURADO
AGRAVANTE	:	BIANCA AGUILA ARCO DOURADO
ADVOGADOS	:	MARCELO DE ANDRADE TAPAI - SP249859 GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI - SP135144
AGRAVADO	:	SPE VITTA OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	:	WLADIMIR CASSANI - SP025839 WLADIMIR CASSANI JUNIOR - SP231417

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por TIAGO BORGES DA CUNHA DOURADO e OUTRO contra a decisão que não admitiu seu recurso especial, que visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim ementado:

> APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA - ATRASO NA OBRA - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE COM CONGELAMENTO DO SALDO DEVEDOR CONDENAÇÃO DA RÉ NA DEVOLUÇÃO DA SATI E MULTA PELO ATRASO - INCONFORMISMO DAS PARTES - AUTORES PRETENDEM DEVOLUÇÃO DA CORRETAGEM E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RÉ QUE PRETENDE A EXCLUSÃO DA SATI E DA MULTA OU ALTERNATIVAMENTE QUE ESTA ÚLTIMA FIQUE LIMITADA AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O FIM DO PRAZO DE TOLERÂNCIA E A EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE QUE SEJA INCLUÍDA A CORREÇÃO MONETÁRIA AO SALDO DEVEDOR - PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM E SATI QUE É TRIENAL (ART 206 § 3° IV DO CÓDIGO CIVIL) CONFORME ORIENTAÇÃO DO STJ EM RECURSOS REPETITIVOS (TEMA 938) - CLÁUSULA PREVENDO TOLERÂNCIA DE 180 DIAS PARA ENTREGA QUE NÃO SE MOSTRA ABUSIVA - SUMULA 164 DO TJSP - NO ENTANTO ATRASO ABUSIVO E INCONTROVERSO SEM JUSTIFICATIVA APÓS ESTE PRAZO - SÚMULA 161 DO TJSP - FIM DA MORA QUE É A ENTREGA DAS CHAVES E NÃO A EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE - SÚMULA 160 DO TJSP - CABÍVEL A CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DA MULTA ESTIPULADA CONTRATUALMENTE PARA O CASO DE ATRASO POR PARTE DA VENDEDORA APÓS PRAZO DE TOLERÂNCIA ATÉ A ENTREGA DA UNIDADE - CONGELAMENTO DO SALDO DEVEDOR QUE NÃO SE ADMITE - INDEVIDA A COBRANÇA DOS JUROS APÓS O ATRASO NO ENTANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA POIS É MERA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA - SÚMULA 163 DO

> TJSP - DANOS MORAIS DESCABIDOS - SIMPLES INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE NÃO TEM O CONDÃO DE GERAR DANO MORAL - SENTENÇA REFORMADA PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A RESTITUIÇÃO DA SATI E PARA QUE SOBRE O SALDO DEVEDOR INCIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA MANTIDA NO MAIS - APELO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E DOS AUTORES IMPROVIDO

É o relatório. Decido.

Na espécie, incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar com precisão quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, o que atrai, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, "uma vez observado, no caso concreto, que nas razões do recurso especial não foram indicados os dispositivos de lei federal acerca dos quais supostamente há dissídio jurisprudencial, a única solução possível será o não conhecimento do recurso por deficiência de fundamentação, nos termos da Súmula 284/STF" (AgRg no REsp n. 1.346.588/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe de 17/3/2014).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente